



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 61/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA HENRIQUE DADAM – ETAPA 1, NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS.

RECORRENTE: JK PAVIMENTAÇÕES LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **JK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.086.948/0001-18, sediada na Rua Lobo Guará, nº 123, sl. 02, Bairro José Amândio, Bombinhas-SC, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea C da Lei 14.133/21, em face da decisão que a declarou habilitada do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no processo, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Agente de Contratação e sua equipe de apoio, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso.

O Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido sobreveio contrarrazões.

III. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **JK PAVIMENTAÇÃOÊS LTDA**, inabilitada no certame em referência, após ter sido identificada a inexequibilidade de sua proposta de preços. A decisão de inabilitação foi fundamentada no artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da verificação da exequibilidade das propostas em licitações públicas.

Finaliza pugnando por sua habilitação no processo supracitado.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que inexiste razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou inabilitada a empresa **JK PAVIMENTAÇÃOÊS LTDA**, no certame.

O art. 5º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Já nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, uma proposta é considerada inexequível quando seus valores são manifestamente insuficientes para a execução do objeto licitado, conforme análise comparativa de preços de mercado e estudos técnicos do órgão licitante.

Ao analisar o recurso, a comissão de licitação observa que:

1. Avaliação de Preço Inexequível: A proposta da recorrente foi considerada inexequível após avaliação técnica baseada em parâmetros de mercado. A diferença significativa entre o valor proposto e os valores de referência sugeriu a impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais nas condições oferecidas.

2. Justificativas da Recorrente: A empresa recorrente não apresentou elementos convincentes que comprovem a viabilidade de sua proposta. Apesar das alegações de que a empresa é especializada nesse tipo de trabalho e que os materiais requeridos para a obra serão adquiridos de uma empresa do mesmo grupo familiar, faltam documentos que demonstrem como essa estratégia seria sustentável ao longo do contrato.

3. Jurisprudência e Precedentes: A doutrina e a jurisprudência corroboram a necessidade de inabilitação de propostas inexequíveis, para evitar prejuízos à Administração Pública e à correta execução contratual. A Lei nº 14.133/2021 reforça a importância de garantir a exequibilidade das propostas, a fim de proteger o interesse público.

Diante do exposto, e considerando que os argumentos apresentados pela recorrente não foram suficientes para afastar a inexequibilidade da proposta, resta mantida a decisão de inabilitação da empresa **JK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, por entender que sua proposta não atende



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



aos requisitos de viabilidade econômica necessários para a execução do objeto licitado.

V - DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **JK PAVIMENTAÇÃOÊS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **95.086.948/0001-18**, com sede na Rua Lobo Guará, nº 123, sl. 02, Bairro José Amândio, Bombinhas-SC, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **JK PAVIMENTAÇÃOÊS LTDA**.

Nova Trento/SC, 25 de outubro de 2024.

FÁBIO DE FREITAS
Agente de Contratação

FERNANDO SENS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio